

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 647/2023-SES
Pregão Eletrônico nº 70/2023

Processo: 638/2023; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 70/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A REDE HOSPITALAR ESTADUAL DE SAÚDE - ANTI-INFECIOSOS - PLANO ANUAL 2022 (PARTE 1) DO ESTADO DE SERGIPE, conforme especificações constantes neste Edital e na tabela anexa, especificado(s) no(s) item(s) 16, 42, 58 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA; CNPJ: 05.106.015/0001-52; Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Órgão Gerenciador. Parecer Jurídico: 1099/2023 - PGE; Base Legal: Leis Federais nºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais nºs 6206/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos nºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017; Preços registrados:

Item	Descrição/ Especificação	UC	Qtde (12 meses)	Valor Unit (R\$)	MARCA
16	AMPICILINA 2G + SULBACTAM 1G (PO SOL INJ)	FRASCO -AMPOLA	75.000	10,65	MYLAN
42	CEFALOTINA 1G (PO SOL INJ)	FRASCO -AMPOLA	157.500	2,98	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
58	CIPROFLOXACINO CLORID 2MG/ML 100ML (SOL INJ)	BOLSA	48.000	6,88	BEKER

Aracaju/SE, 09 de agosto de 2023.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde - SES

Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI

RESOLUÇÃO: Nº 23/23

DATA DE EMISSÃO: 04 de agosto de 2023

EMPRESA BENEFICIADA: CERÂMICA SANTA LUZIA LTDA.

OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Revogar o apoio locacional e de Infraestrutura concedidos através das Resoluções nº28/08 de 27/02/2008, nº 75/09 de 22/09/2009 e nº 35/10 de 18/05/2010, a CERÂMICA SANTA LUZIA LTDA. CNPJ nº 09.136.597/0001-70 e Inscrição Estadual nº 27.120.789-2.

BASE LEGAL: Lei nº 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: Nº 24/23

DATA DE EMISSÃO: 04 de agosto de 2023

EMPRESA BENEFICIADA: BL BLOCOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Aprovar enquadramento requerido pela referida empresa. INCENTIVOS CONCEDIDOS: 1.Concessão do Apoio fiscal, pelo prazo de 09(nove)anos e 04(quatro) meses, com o percentual de 8,0% (oito por cento), para a empresa BL BLOCOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 50.220.081/0001-03 e Inscrição Estadual nº 27.190.803-3;

BASE LEGAL: Lei nº 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: Nº 25/23

DATA DE EMISSÃO: 04 de agosto de 2023

EMPRESA BENEFICIADA: RECICLE SE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Aprovar enquadramento requerido pela referida empresa. INCENTIVOS CONCEDIDOS: 1. Concessão do Apoio fiscal, pelo prazo de 09(nove) anos e 04(quatro) meses, com o percentual de 8,0% (oito por cento), a empresa RECICLE SE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.726.637/0001-96, Inscrição Estadual nº 27.188.360-0;

2. Concessão do apoio Locacional, através da Permissão Remunerada de Uso de Galpão, localizado na Avenida Perimetral A, Galpão 1, Distrito Industrial de Socorro, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE.

BASE LEGAL: Lei nº 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: Nº 26/23

DATA DE EMISSÃO: 04 de agosto de 2023

EMPRESA BENEFICIADA: LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.

OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Solicita prorrogação de prazo para implantação. INCENTIVOS CONCEDIDOS: Prorrogar prazo, por mais 06(seis) meses, ou seja, até 04/02/2024 para implantação e funcionamento da empresa LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº02.805.889/0003-71 e Inscrição Estadual nº 27.107.917-7.

BASE LEGAL: Lei nº 3.140/91 e suas alterações.

Aracaju, 07 de agosto de 2023

Valmor Barbosa Bezerra
Vice Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.

Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023- SEDURBI.

Dispõe sobre nova sistemática de fluxo de processos, considerando as atividades técnicas de controle interno pela Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições legais e regulamentares de acordo com a Lei Estadual nº 9.156 de 08 de janeiro de 2023,

Considerando a previsão constitucional das atividades de Controle Interno, conforme expresso nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;

Considerando a sistemática da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) que estabelece normas a respeito do controle interno, bem como do controle nas contratações, em especial no Título IV, Capítulo III da referida Lei;

Considerando o disposto no art. 36, inciso VI da Lei Estadual nº 9.156/2023 que dispõe sobre o sistema de Controle Interno Estadual;

Considerando a Instrução Normativa nº 001/SETC/2019 que define as atribuições das Unidades Setoriais de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI possui em sua estruturação Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) responsável pelas atividades técnicas de controle a nível desta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º- Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I- Os princípios de controle interno como relação custo/benefício, instruções devidamente formalizadas, controles sobre as transações, aderência a diretrizes e normas legais, bem como observados os preceitos de gestão de risco, consistentes na identificação preventiva de riscos e na promoção de estratégias para evitar que os mesmos ocorra;

Art. 2º- O envio de expedientes para a Unidade Setorial de Controle Interno -USCI, terá o seguinte fluxo:

I- No tocante aos NOVOS processos licitatórios e pregões eletrônicos: o processo deve ser encaminhado via E-doc para a USCI após autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal (CRAFI) e antes do encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado (PGE).

II- No tocante aos NOVOS processos licitatórios e pregões eletrônicos, EM FASE EXTERNA: o processo deve ser encaminhado via E-doc e fisicamente para a USCI após conclusão da fase externa e antes da homologação do processo licitatório e pregão eletrônico.

III- Demais NOVOS processos (Contratos, Aditivos - de prazo, acréscimo, repactuação, revisão - Convênios, Termo de Cooperação, Termos de Colaboração, Contratos de Repasse, entre outros) devem ser encaminhados via E-doc para a USCI antes do encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado (PGE).

IV- NOVOS Processos que não são submetidos à Procuradoria Geral do Estado (PGE), como Dispensas de Licitação, Contratos Centralizados, Registros de Preço, Suprimento de Fundos, devem ser encaminhados ao Controle Interno (USCI) após homologação, anuência ou adesão

V- Os processos serão encaminhados pelo setor responsável (CPL, DAC, DAF, entre outros) ao Controle Interno (USCI), já com as respectivas minutas para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado (PGE), como de praxe.

VI- Após análise e emissão de Nota Técnica pela USCI, ou os autos serão retomados ao setor solicitante para cumprimento de diligência, ou serão aprovados e encaminhados ao Secretário para encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado (PGE).

VII- No caso dos NOVOS processos de menor complexidade, que não são submetidos à Procuradoria Geral do Estado (PGE), após análise e emissão de Nota Técnica pela USCI, ou os autos serão retomados ao setor solicitante para cumprimento de diligência, ou serão aprovados e encaminhados ao Secretário para ciência e devolvidos ao setor solicitante.

VIII- A comunicação oficial do Controle Interno (USCI), em regra, se dará mediante emissão de Nota Técnica, via E-doc.

IX- Os NOVOS processos (ou seja, aqueles que estão em andamento, em fase interna, que ainda não foram encaminhados à Procuradoria Geral do Estado, PGE), devem ser encaminhados ao Controle Interno. Os demais processos, que já possuem análise da PGE serão analisados por amostragem, mediante solicitação da USCI.

Art. 3º- A USCI, auxiliará o órgão Central do Sistema Estadual de Controle Interno no cumprimento da sua competência, de acordo com o disposto no art. 36, inciso VI da Lei Estadual nº 9.156/2023, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno Estadual.

Art. 4º- Durante o período de implantação da presente Instrução Normativa, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, fará os ajustes que se fizerem necessários , alterando, extinguindo, ou criando novos procedimentos e rotinas.

Art. 5º- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 08 de agosto de 2023.

Luiz Roberto Dantas de Santana
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Infraestrutura

Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

PROCESSO: 15/2023

PARER JURÍDICO: 1708/2023-PGE

BASE LEGAL: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e Associação Lar Esmeralda.

OBJETO: Apoio para despesas de custeio.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO REPASSE: R\$ 20.000,00.

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023

PROCESSO: 38/2023

PARER JURÍDICO: 1663/2023-PGE

BASE LEGAL: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e Federação Sergipana de Basketball.

OBJETO: Apoio financeiro para despesas de custeio, referente ao Treinamento das Seleções Sergipanas.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

VALOR DO REPASSE: R\$ 40.000,00

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER